

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

3ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003456-85.2021.8.26.0201**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Ronaldo Perão - Me e outros**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TIAGO TADEU SANTOS COELHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial de produtores rurais formulado pelo **GRUPO PERÃO**, constituído pelos empresários rurais **NEUZA CIRILO PERÃO-ME, RONALDO PERÃO-ME, JOSÉ GUILHERME PERÃO-ME, ROMILDO PERÃO-ME e GUILHERME HENRIQUE PERÃO-ME**, com endereço empresarial na Rua Dom Pedro II, nº 20, nesta cidade de Garça/SP.

Os requerentes alegam que em fevereiro de 2019, havia uma consolidação do Grupo Perão em conjunto com Flávia Cristina Perão - ME, no processo de Recuperação Judicial, feito nº 1000628-87.2019.8.26.0201, em trâmite neste Juízo contudo, antes da realização da Assembleia Geral de Credores, foram excluídos daqueles autos, que passou a seguir somente em relação a Flávia Cristina Perão-ME. Aduzem que a concessão de Recuperação Judicial somente ocorre quando da aprovação do plano de Recuperação Judicial, após a Assembleia Geral de Credores, sendo que o Grupo poderá requerer nova concessão dos benefícios da recuperação judicial e dessa forma é que agora pleiteiam em nome do Grupo, excluída a produtora rural Flávia.

Dizem que são produtores rurais, exercendo a atividade econômica organizada em 19 propriedades rurais, isso há mais de 50 anos, possuindo um faturamento anual médio de cinco milhões, tratando-se de um grupo consolidado no mercado, com confiabilidade entre os fornecedores e clientes acerca do negócio gerado por todos os componentes.

Alegam, como causas da crise, decorrem das peculiaridades da exploração de café, produção bienal, significando que o Grupo requerente somente terá produção lucrativa em anos ímpares. Nos anos 2020/2021, onde se esperava que as safras fossem mais lucrativas, sofreram prejuízos, com quedas na margem de 55% e mesmo realizando tratos culturais intensos, com elevados custos de investimentos visando as próximas safras, houve aumento significativo no valor de matérias primas, tornando a exploração do café cada dia mais custosa. Além da safra de 2021 não ter sido lucrativa, não era possível prever um período tão longo de pandemia, causando problemas de produção e comercialização de café.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

3ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Para sobrevivência, os requerentes foram obrigados a obterem empréstimos na esperança de soerguimento do mercado, porém só aumentaram o infortúnio, e apesar das tentativas de recomposição das dívidas, a maioria das instituições financeiras não dão margem à renegociação.

Dessa forma, requerem seja deferido o pedido de recuperação judicial, sustentando que todos os integrantes do grupo exercem suas atividades regularmente.

É o relato do necessário.

Passo à análise e fundamentação.

Por primeiro, concedo o parcelamento das custas judiciais em seis vezes e como a primeira delas já foi recolhida (fls.26), os demais pagamentos deverão ser realizados mensalmente de 30 em 30 dias, contados da publicação desta decisão no DJE.

Em relação à inicial, registro que solicitei à R4-C Administradora Judicial, manifestação nos autos apenas como forma de auxiliar este Juízo na apreciação do pedido, dado seu conhecimento e sua experiência no processo de recuperação judicial anterior.

A Administradora Judicial apresentou seu parecer (fls. 508/539), contendo a necessidade dos requerentes observarem os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, elencando, as questões das atividades dos produtores rurais que exerçam regularmente suas atividades há mais de dois, não ser falido, não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial, não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na lei específica, apresentar a relação completa dos credores, a relação integral dos empregados, o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos valores demandados.

O parecer foi muito importante, tanto que fez com que o Grupo requerente, produzisse a emenda à inicial de fls.589/594, com documentos (fls.595/883).

Essas exigências, ao que tudo indica, restaram cumpridas e quanto aos requerentes, componentes do Grupo, demonstrando o exercício regular das atividades rurícolas há mais de dois anos (art.48), sem contar que, continuam a desempenha-las, possuindo inscrições nos registros públicos de empresas nas respectivas sedes.

Dessa forma, possível que o produtor rural requeira recuperação judicial, desde que tenha se registrado como empresário e desde que sua atividade tenha se desenvolvido pelo período de 2 anos, ainda que antes do registro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

3ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Portanto, da análise da documentação carreada aos autos, bem como da visita “*in loco*” realizada pela R4-C, denota-se que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a existência da crise econômico-financeira aventada pela devedora

DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

A LRE não trata especificamente sobre os pedidos de recuperação judicial formulados por empresas, no entanto, os requerentes integram um mesmo grupo societário e tal situação não inviabiliza esta possibilidade, cada qual na mesma situação jurídica, cabendo apenas observância dos requisitos legais. Ora, havendo uma situação de existência de grupo de fato os integrantes visam assegurar um interesse único, promovendo, como consignado às fls.512, *o pedido é cabível e adequado o requerimento como litisconsórcio ativo, especialmente pela efetividade da prestação jurisdicional e eficácia da Recuperação Judicial em um só processo, promovendo a recuperação de todo o conglomerado de empresas, intimamente ligado em seu passivo e estrutura organizacional, nos termos do artigo 69-J, incisos I, III e IV da Lei nº 11.101/05.*

Ademais, a legitimidade *ad causam* regulada pelo Código de Processo Civil busca tutelar o princípio da economia processual e evitar decisões contraditórias entre pessoas na mesma ou em similar situação jurídica (Lei 11.101/05, art.189).

A consolidação substancial implica na apresentação de plano unitário e do tratamento igualitário entre os credores componentes de cada classe, ainda que de diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo. Por consequência, a votação do referido plano será feita em único conclave de credores.

Diante da dimensão do grupo e da grande quantidade de documentos acostados aos autos faz-se necessária a análise do Administrador Judicial sobre a possibilidade de consolidação substancial ou processual para todas as empresas que requereram recuperação judicial, nos termos do que foi exposto acima.

Assim, aquelas pessoas jurídicas que, após a análise do administrador, revelarem-se autônomas diante das demais sociedades do grupo econômico, deverão ter plano e votação separados.

DECIDO

1 - Em primeiro plano, visto que, estão presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de NEUZA CIRILO PERÃO-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 32.719.663/0001-57, sendo a qualificação da titular como brasileira, viúva, produtora rural, titular do CPF n. 246.901.188-41 e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

3ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 20, Garça/São Paulo, CEP: 17400-000; **RONALDO PERÃO-ME**, inscrito no CNPJ n. 32.719.388-0001-71, sendo a qualificação do titular como brasileiro, casado, produtor rural, titular com o CPF n. 085.855.298-14, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 112, Garça/SP, CEP: 17400-000; **JOSÉ GUILHERME PERÃO-ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 32.854.679/0001-72, sendo a qualificação do titular como brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF n. 141.282.998-47, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 332, Garça/SP, CEP: 17400-000; **ROMILDO PERÃO-ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 32.734.476/0001-42, sendo a qualificação do titular como brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF n. 067.986.888-70, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 332, Garça/SP, CEP: 17400-000 e **GUILHERME HENRIQUE PERÃO-ME**, brasileiro, solteiro, produtor rural sob os seguintes cadastros: CNPJ n. 09.623.783/0001-34 com sede na Fazenda Santa Clara, Garça/SP, CNPJ n. 09.623.783/0007-20 com sede no Sítio Engenho Velho, CNPJ n. 09.623.783/0005-68 com sede no Sítio Grajaú, CNPJ n. 09.623.783/0004-87 com sede no Sítio São Guilherme, CNPJ n. 09.623.783/0003-04 com sede no Sítio São João, CNPJ 09.623.783/0006-49 com sede no Sítio São José I, inscrito no CPF sob o nº 367.631.318-60, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº 112, em Garça – SP.

Determino:

2 – ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1 – Nomeio como administrador judicial **R4C ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.**, com endereço na Rua Oriente, nº 55, Sl. 407, edifício Hemisphere – Norte Sul, Chácara da Barra – Campinas, que deverá ser intimada através de seu sócio-diretor Maurício Dellova de Campos, OABSP nº 183.917, que em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório.

2.2. Aguardo a proposta da remuneração do administrador judicial, em até 30 dias, observando que este juízo considera que nesta fase do processo se concentram as atividades mais relevantes da administração, como a cuidadosa verificação dos créditos, visita às instalações do grupo recuperando, reuniões com os integrantes do grupo recuperando e credores, análise aprofundada dos aspectos jurídicos e econômicos do plano de recuperação, prestação de informações aos credores, e realização da assembleia geral de credores, atividades que demandarão despesas relevantes por parte do administrador judicial.

2.3. O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira do grupo recuperando, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

2.4. Para facilitar o acesso dos credores às informações a respeito das devedoras,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

3ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em um único local, os relatórios mensais do administrador judicial e as prestações de contas mensais da devedora serão prestados exclusivamente nestes autos. Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 30 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação.

3 – CERTIDÕES NEGATIVAS

Dispensa de apresentação de certidões negativas para que os integrantes do Grupo exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

4 – SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES

Suspensão das ações e execuções contra os recuperandos, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá aos recuperandos a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

5 – APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

Apresentação de contas demonstrativas pelo recuperando até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais.

Sem prejuízo, o grupo recuperando caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

6 – PLANO DE RECUPERAÇÃO

Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos, sob pena de falência;

7 – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES A CARGO DO GRUPO PERÃO

7.1 - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

3ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

há estabelecimentos do recuperando, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

7.2. - Comunicação às Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando o recuperando cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

8 – EDITAL

8.1 - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico garca3@tjsp.jus.br, que deverá constar do edital.

8.2. - Concedo prazo de 48 horas para que o recuperando apresente a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado do recuperando, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

9 – CONTAGEM DOS PRAZOS EM DIAS CORRIDOS

Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.699.528) e precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, e, para que não haja insegurança jurídica, todos os prazos da recuperação judicial serão contados os prazos em dias corridos.

Nesse sentido: “(...) A contagem de todos os prazos no âmbito da recuperação judicial, não apenas aqueles relativos ao período de suspensão e de apresentação do plano, deve ser feita em dias corridos, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.699.528, LUIS FELIPE SALOMÃO). Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido” (TJSP; Agravo de Instrumento 2203562-72.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019).

Nessa definição, isto é, na contagem dos prazos, aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto no Código de Processo Civil, desde que não seja incompatível com os princípios da Lei 11.101/05.

Portanto, no que couber, será aplicado o artigo 219, do Código de Processo Civil e os prazos contados em dias úteis, porém, quanto aos prazos de 180 dias “*stay period*”, e o de 60



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

3ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dias para apresentação do plano de recuperação judicial contam-se em dias corridos, por serem de cunho material

Intime-se.

Garça, 31 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**